

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO

Processo n. 5010779-41.2022.8.21.0019

ADIKERN TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - em recuperação judicial, devidamente qualificada nos autos do processo autuado em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., por meio de seu procurador firmatário e a pedido do Banco Banrisul S/A, apresentar petição com 3 (três) alterações singelas e pontuais do Plano Modificativo de Pagamento a seguir detalhadas:

1. EXCLUSÃO DA ALIENAÇÃO DE BENS.

REDAÇÃO DO PRJ DATADO DE 27/06/2023:

Assim, objetivamente, o presente PRJ é baseado nos seguintes meios de recuperação, todos os quais constam expressamente do rol do art. 50 da LRF, a cujos incisos se efetuam as pertinentes remissões:

- i. Reestruturação financeira através da concessão de prazo de carência, bem como novas condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas – art. 50, I, da LRF;
- ii. Novação de dívidas do passivo – art. 50, IX, da LRF;
- iii. **Alienação de bens;**
- iv. Leilão reverso;
- v. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza – art. 50, XII, da LRF.

REDAÇÃO SUBSTITUTIVA – 01/08/2023:

Assim, objetivamente, o presente PRJ é baseado nos seguintes meios de recuperação, todos os quais constam expressamente do rol do art. 50 da LRF, a cujos incisos se efetuam as pertinentes remissões:

- i. Reestruturação financeira através da concessão de prazo de carência, bem como novas condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas – art. 50, I, da LRF;
- ii. Novação de dívidas do passivo – art. 50, IX, da LRF;
- iii. Leilão reverso; e
- iv. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza – art. 50, XII, da LRF.

2. REDUÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO DA CLASSE III, SUBCLASSE DOS BANCOS DE ECONOMIA MISTA TITULARES DE CRÉDITO COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA.

REDAÇÃO DO PRJ DATADO DE 27/06/2023:

Subclasse dos Bancos de Economia Mista titulares de crédito COM garantia fidejussória:

- a. **Carência Total:** 12 (doze) meses de carência, a contar da intimação da decisão que homologar este plano de pagamento, nos casos de crédito já inscrito no QGC;
- b. **Deságio:** Os créditos desta subclasse não sofrerão deságio;
- c. **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira parcela sendo paga em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência;
- d. **Correção Monetária:** Os créditos inscritos nesta classe serão corrigidos pela variação mensal da TR, desde a data do protocolo do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento;
- e. **Juros Remuneratórios:** Os créditos desta subclasse serão atualizados por juros remuneratórios simples à taxa de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), desde a data do protocolo do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento; e
- f. **Pagamento Mínimo:** A parcela mensal mínima, para fins do pagamento a que alude o item supra especificado, será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo aqui estipulado, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente, até que se atinja o piso.

REDAÇÃO SUBSTITUTIVA – 01/08/2023

Subclasse dos Bancos de Economia Mista titulares de crédito COM garantia fidejussória:

- a. **Carência Total:** 12 (doze) meses de carência, a contar da intimação da decisão que homologar este plano de pagamento, nos casos de crédito já inscrito no QGC;
- b. **Deságio:** Os créditos desta subclasse não sofrerão deságio;
- c. **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira parcela sendo paga em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência;
- d. **Correção Monetária:** Os créditos inscritos nesta classe serão corrigidos pela variação mensal da TR, desde a data do protocolo do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento;
- e. **Juros Remuneratórios:** Os créditos desta subclasse serão atualizados por juros remuneratórios simples à taxa de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), desde a data do protocolo do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento; e
- f. **Pagamento Mínimo:** A parcela mensal mínima, para fins do pagamento a que alude o item supra especificado, será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo aqui estipulado, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente, até que se atinja o piso.

3. ALTERAÇÃO DO ITEM I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REDAÇÃO DO PRJ DATADO DE 27/06/2023:

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- i. O presente PRJ estabelece condições especiais de satisfação das obrigações da empresa em recuperação, conforme exposto no presente PRJ, não podendo, após a aprovação, ser exigida qualquer dívida sujeita ao plano, tal qual como originalmente contratada, dando os credores, após satisfeitos seus créditos na maneira como ora proposta, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar da devedora;

REDAÇÃO SUBSTITUTIVA – 01/08/2023

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- i. O presente PRJ estabelece condições especiais de satisfação das obrigações da empresa em recuperação, conforme exposto no presente PRJ, não podendo, após O CUMPRIMENTO NA TOTALIDADE DO PRJ, ser exigida qualquer dívida sujeita ao plano, tal qual como originalmente contratada EM RELAÇÃO A RECUPERANDA;

ANTE O EXPOSTO, REQUER a juntada da presente aos autos para os devidos fins de direito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 01 de agosto de 2023.

Gustavo Chagas Guerra Mello

OAB/RS 57.341